



INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

INFORMATIVO Nº 169/2024

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do Projeto DE LEI Nº 2.981/2019, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Ricardo Alberto Volpe
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área
Economia, Assuntos Fiscais, Fazenda, Planejamento, Indústria e
Comércio

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seus autores.

1. SÍNTSE DA MATÉRIA

O PL nº 2.981/2019 cogita inserir o art. 32-A no Decreto-Lei nº 6.259/1944 com o objetivo de estabelecer valor máximo (30 milhões de vezes o valor da aposta básica) relativo à faixa de premiação destinada às apostas com acerto de seis números sorteados na Loteria de Prognósticos Numéricos MEGASENA.

Pretende, ainda, determinar que a quantia excedente seja alocada na faixa de premiação imediatamente inferior e que, quando o prêmio atingir o valor máximo que se pretende estabelecer e não houver vencedor no sorteio de seis números, o valor arrecadado seja integralmente distribuído na faixa de premiação imediatamente inferior, destinada às apostas com acerto de cinco números sorteados.

2. ANÁLISE

A proposição (PL nº 2.981/2019) contempla dispositivos de caráter meramente normativo, sem implicação sobre o aumento de despesas e/ou redução de receitas públicas.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

O PL nº 2.981/2019 não tem implicação orçamentária e financeira.

4. RESUMO

O PL nº 2.981/2019 não representa impacto sobre despesas e/ou receitas públicas.

Brasília-DF, 23 de agosto de 2024.

RICARDO ALBERTO VOLPE
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA